



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo TRT-SOF 0005216-38.2016.5.01.1000

Convite nº 04/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO NO FÓRUM DE ITAPERUNA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 11 horas, como previsto no instrumento convocatório, reuniram-se na Sala nº 04, situada na Avenida Augusto Severo nº 84 - 3º andar - Glória - Rio de Janeiro, para recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e dos envelopes da proposta comercial, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 63/2017, bem como o representante da Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras (DIPOB), Paulo Márcio Ribeiro de Almeida, com a presença das seguintes licitantes:

1. CONSTRURIO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.919.635/0001-52

Representada pela Srª. Bruna de Fatima Mateus Laudadio

Identidade nº 27.432.082-9 Detran/DIC

2. RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ: 10.471.095/0001-85

Representada pelo Sr. Edilson Nascimento Ferreira

Identidade nº 17410s118 MTPSRJ

Após ser concedido período de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Sr. Presidente Substituto da Comissão deu início aos trabalhos, e em seguida examinou os envelopes de habilitação e da proposta comercial entregues pelas licitantes presentes, verificando que estavam devidamente identificados e lacrados, em conformidade com o art. 43, I, da Lei nº 8.666/93.

Indagou se havia dúvidas quanto a esse aspecto do certame. Procedeu-se, então, ao credenciamento dos representantes das licitantes presentes.

A Comissão deu início então à abertura dos envelopes de habilitação.

A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes, obedecido ao disposto no art. 43, inciso VI, §2º da Lei nº 8.666/93.

A Comissão verificou a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira das licitantes e constatou a sua conformidade.

Os documentos referentes à qualificação técnica das empresas foram analisados pelo representante da Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras, que atestou a conformidade da documentação apresentada pela empresa **CONSTRURIO CONSTRUÇÕES LTDA** com as exigências editalícias.

Em relação à empresa **RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME** constatou-se que o atestado de capacidade técnico-operacional apresentado não foi registrado no CREA e, portanto, não apresentou a C.A.T (certidão de acervo técnico) correspondente, em desacordo com o disposto no subitem 6.3, alínea “b” do Edital.

Assim, tendo em vista o pronunciamento do Setor Técnico quanto aos documentos de habilitação apresentados, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **HABILITAR a empresa CONSTRURIO CONSTRUÇÕES LTDA** para prosseguir no certame e **INABILITAR a empresa RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, como previsto no subitem 10.4 do instrumento

convocatório.


Proclamado o resultado de habilitação, foi dada a oportunidade para os licitantes interporem recurso, quando todos apresentaram renúncia ao referido direito. Ultrapassada esta fase, foi dada continuidade a Sessão, com anuência de todos.

Diante do disposto no artigo 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8.666/93, o Sr. Diretor-Geral, em despacho às fls. 1043/1047, autorizou o prosseguimento do certame com a presença de menos de três licitantes interessadas.

Saliente-se que foram respeitados os requisitos constantes no dispositivo legal mencionado, tendo sido publicada a presente licitação no Diário Oficial da União (Seção 03, pág. 178) e em jornal de grande circulação (Jornal O Dia, pág. 7), em 07/12/2017, conforme publicações juntadas às fl. 1077/1078; enviada a carta convite para várias empresas do ramo de engenharia, conforme e-mail encaminhado e juntado às fls. 1082/1084; e tendo sido exarada a justificativa pelo setor técnico às fls. 1041/1042, o Presidente Substituto da Comissão decide prosseguir com o certame, embasado na decisão supramencionada da Diretoria-Geral.

Diante da inabilitação da empresa **RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, e tendo o representante legal, Srº Edilson Nascimento Ferreira, renunciado ao direito de recorrer da decisão de inabilitação, este solicitou a sua retirada da sessão.

Dessa forma, o Presidente Substituto da Comissão, decide, para efeitos legais, lavrar a presente ata de julgamento da habilitação, que segue assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.


André Musiello dos Santos
Presidente Substituto da CPL


Valmira de Toledo Marcelino Simas
Membro


Yane de Sousa Lima
Membro







Paulo Márcio Ribeiro de Almeida

Secretaria de Obras e Projetos/SOP



CONSTRURIO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.919.635/0001-52

Representada pela Sr^a. Bruna de Fatima Mateus Laudadio

Identidade nº 27.432.082-9 Detran/DIC



RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ: 10.471.095/0001-85

Representada pelo Sr. Edilson Nascimento Ferreira

Identidade nº 17410s118 MTPSRJ

